

**TERMO DE PARCERIA - ESPAÇOS EDUCADORES
PROGRAMA INFÂNCIA EM FOCO**

Das Partes:

I. FUNDAÇÃO FEAC, fundação de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Av. Mackenzie, nº 1835, 2º, 7º e 10º andar, Jardim Brandina, Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.176/0001-83, neste ato representada por sua Gerente Administrativo Financeiro, Paula Dantas Ribeiro, e por seu Superintendente Socioeducativo Jair Resende de Almeida Silva, doravante denominada simplesmente **FEAC**, e;

II. CASA DA CRIANÇA MEIMEI, associação privada, sem fins lucrativos, localizada Av. Francisco José de Camargo Andrade, nº 959, Castelo, Campinas-SP, CEP 13070-051, inscrita no CNPJ sob o nº 46.043.063/0001-26, representada conforme seu estatuto social, doravante denominada **OSC**.

As partes acima qualificadas celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

A **FEAC**, neste ato, autorizada a Coordenadora do Programa, ao final identificada, a assinar as páginas e anexos, constantes neste instrumento, de forma a atestar o atendimento dos referenciais técnicos e financeiros para o Projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a celebração de parceria no âmbito do Projeto denominado “**Espaços Educadores**” que tem por objetivo melhorar a qualidade dos espaços educativos em instituições de Educação Infantil, visando proporcionar um ambiente seguro, estimulante e propício ao desenvolvimento integral das crianças de zero a 6 anos.

1.2. O Projeto prevê o seguinte escopo a ser aplicado na **OSC**:

- a) Adequação de espaços e implantação de mobiliário especialmente projetado para promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a 6 anos;
- b) Capacitação da equipe pedagógica sobre seu papel na criação de ambientes e propostas pedagógicas mais eficazes para o aprendizado e desenvolvimento infantil;
- c) Repasse financeiro para fortalecimento da **OSC**, e, potencializar seu impacto social;

1.3. Caberá à **FEAC** a execução dos itens ‘a’ e ‘b’ mediante contratação de empresa técnica especializada, cabendo à **OSC** colaborar com as atividades necessárias para a implantação das adequações do espaço e mobiliário, e, promover a participação e engajamento de sua equipe técnica na capacitação oferecida no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

2.1. A **FEAC** repassará à **OSC** o valor de **R\$ 45.422,68 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**, a título de *doação*, para aplicação na missão estatutária da **OSC**, com a finalidade de qualificar os serviços desenvolvidos e potencializar o impacto social conforme o plano de trabalho anual.

2.2. O recurso repassado pela **FEAC** é fixo e irrevogável e será disponibilizado conforme condições abaixo estabelecidas:

Parcela	Valor
01	R\$ 22.711,34
02	R\$ 22.711,34
Total	R\$ 45.422,68

2.2.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme a seguir:

- **Parcela 01 - até 09 (nove) dias corridos** após a solicitação de repasse do Analista de Projetos ao setor financeiro da FEAC, condicionado a assinatura integral do contrato, e emissão de recibo pela **OSC**.
- **Parcela 02 – 15 de março de 2024**, mediante envio do recibo pela **OSC** e solicitação de repasse do Analista de Projetos ao setor financeiro da FEAC.

2.3. O repasse financeiro será realizado pela **FEAC** mediante crédito em conta bancária de titularidade da **OSC**, exclusiva para o Projeto. As despesas advindas dessa conta poderão ser pagas com o referido recurso, exceção de multas e juros decorrentes de qualquer imperícia administrativa financeira que será de inteira responsabilidade da **OSC**.

2.4. O valor repassado será administrado exclusivamente pela **OSC**, com responsabilidade de aplicar os valores em atividades, ações e aquisições vinculadas ao seu plano de trabalho anual, em consonância com a legislação em vigor e diretrizes das políticas públicas;

2.5. A **OSC** deve aplicar de forma eficiente o recurso financeiro repassado através da presente Parceria, na implantação dos programas, projetos e serviços constantes em seu Plano de Trabalho, em especial em ações voltadas para os objetivos do Projeto “Espaços Educadores”, buscando continuamente a economicidade nas suas ações.

2.6. A **OSC** deverá aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, CDBs e fundo de aplicação financeira conservadores com resgate imediato, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deve ser vinculada à conta do Projeto, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

2.6.1. Os rendimentos de eventual aplicação financeira do recurso objeto da presente Parceria deverá ser empregados exclusivamente para os objetivos previstos no item 2.1 da Cláusula Segunda.

2.7. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria e de sua execução constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento vigorará de sua data de assinatura até **20 de dezembro de 2024**.

3.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante solicitação de qualquer das Partes, encaminhada através de ofício contendo as razões da solicitação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO

4.1. As Partes se comprometem a realizar encontros virtuais, compartilhar informações, planejamentos e relatórios relativos ao objeto do presente termo de Parceria, a fim de avaliar os processos e resultados das ações decorrentes de sua execução.

4.2. A **OSC** durante a execução da “adequação de espaços e mobiliários” deverá reportar à **FEAC** qualquer informação relevante referente à execução pelo parceiro técnico contratado, bem como manter a **FEAC** informada sobre o status de execução. Ao final da execução do Projeto a **OSC** enviará à **FEAC**, em até 5 dias úteis, relatório de execução contendo registros fotográficos e escritos do desenvolvimento do Projeto.

4.3. A **FEAC** se reserva o direito de solicitar à **OSC**, documentos complementares, tais como, plano de trabalho, planilha orçamentária, e fluxo de caixa, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos repassados. As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidade da **FEAC**:

- a) Contratação de parceiro técnico para realização das ações previstas nos itens ‘a’ e ‘b’ da cláusula primeira do presente termo;
- b) Repassar o recurso financeiro, conforme condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da execução do Projeto e realizar as aprovações previstas neste contrato;
- d) Realizar, ao seu critério, avaliação final do Projeto e do cumprimento dos objetivos pactuados.

5.2. Responsabilidade da **OSC**:

- a) Permitir acesso a equipe técnica da **FEAC** e consultores contratados, nas dependências da **OSC**, bem como garantir oferta e acesso às informações necessárias para acompanhamento e monitoramento do Projeto;
- d) Empregar esforços e mobilizar a equipe técnica da **OSC** para participar da capacitação da equipe pedagógica a ser oferecida pela **FEAC**, e, adequação de espaços com implantação de mobiliário conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.2.

- b) Capacitação da equipe pedagógica sobre seu papel na criação de ambientes e propostas pedagógicas mais eficazes para o aprendizado e desenvolvimento infantil
- c) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na realização da sua finalidade, conforme disposto no presente termo;
- d) Participar do Seminário Espaços Educadores, previsto para outubro de 2024, a fim de compartilhar os resultados alcançados com o Projeto;
- e) Comunicar por escrito à **FEAC** toda e qualquer ocorrência que considerar relevante e que venha a interferir no desenvolvimento do Projeto;
- f) Respeitar as orientações quanto ao uso da marca **FEAC**, conforme “Manual de identidade Visual” disponível em www.feac.org.br/institucional/, qualquer material produzido com a utilização da marca **FEAC** deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação;
- g) Divulgar nos locais de execução do projeto e nos materiais produzidos pela **OSC**, relacionados ao objetivo da presente parceria, que o Projeto é realizado com apoio e em parceria com a **FEAC**;
- h) Utilizar os equipamentos e demais materiais adquiridos com recurso do Projeto exclusivamente na missão institucional da **OSC**;
- i) É de única e exclusiva responsabilidade da **OSC** a regularidade, conformidade com as exigências legais no cumprimento de todas as obrigações cabíveis para a execução do Projeto;
- j) Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos com recursos deste instrumento, bem como aqueles doados pela **FEAC**, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha decorrido o prazo de **05 (cinco) anos da sua aquisição**, salvo quando excepcionalmente autorizado pela **FEAC**, mediante requerimento prévio e por escrito;
- k) Devolver os bens adquiridos com recursos deste instrumento, cedidos ou doados pela **FEAC**, caso ocorra o comprometimento da execução do objeto pactuado;
- l) Manter total sigilo e confidencialidade em relação a todas e quaisquer informações da **FEAC**, não divulgando a quem quer que seja, exceto às pessoas que delas necessitem para o cumprimento do presente instrumento. Qualquer divulgação por parte da **OSC** dependerá de expressa obrigação legal ou do consentimento da **FEAC**;
- m) Assegurar que sejam cumpridas todas as regras de prestação de contas definidos no presente Termo, ficando sob responsabilidade da **OSC** os recursos necessários para este fim.
- n) Participar da fase de avaliação e monitoramento do Projeto a ser realizada pela **FEAC**, a qual poderá se estender após a finalização Projeto, comprometendo-se a promover e colaborar com o processo avaliativo;
- o) Comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro diretivo e mudança dos representantes legais, com posterior envio de documentação comprobatória devidamente registrada no cartório competente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A presente parceria poderá ser encerrada pela resolução contatual, por qualquer das Partes, mediante simples notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância de qualquer das cláusulas contratuais do presente instrumento, e desde que não sanada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por qualquer meio escrito com aviso de recebimento sobre o assunto;
- b) Se qualquer das Partes alterar sua natureza estatutária e/ou extinguir;

6.2. O presente instrumento poderá ainda ser denunciado, por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade do objeto contratual, mediante comunicado à contraparte por escrito de forma fundamentada, hipótese em que as obrigações contratuais cessarão somente após a assinatura de instrumento de distrato contendo os ajustes finais estabelecido entre Partes.

6.3. A presente parceria poderá ser encerrada por rescisão unilateral, mediante a denúncia contratual, de qualquer das partes, solicitada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de antecedência.

6.4. Na hipótese de denúncia contratual ou de rescisão por inadimplemento das obrigações da **OSC**, esta deverá restituir à **FEAC** todos os investimentos recebidos, no prazo de até 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2. A **OSC** e **FEAC** se obrigam a conduzir suas atividades, durante a consecução do presente termo, e a qualquer tempo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não deverá dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

7.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão

ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto da presente Parceria e para o cumprimento de obrigação legal.

8.2. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto da presente Parceria, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo.

8.3. As Partes deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares ou da Parte contrária.

8.4. As Partes obrigam-se a notificar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este instrumento, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.

8.5. A violação dos compromissos assumidos por qualquer Parte caracterizará infração contratual de natureza grave, ensejando a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis de acordo com a legislação específica.

8.6. Caso qualquer das Partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por qualquer das Partes, ensejará ao infrator a obrigação de ressarcir integralmente os danos ou prejuízos em questão à Parte prejudicada, bem como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes se comprometem a realizar encontros presenciais e virtuais, compartilhar informações, planejamentos e relatórios relativos ao objeto da presente Parceria, a fim de avaliar os processos e resultados das ações decorrentes de sua execução.

9.2. A **FEAC** reserva-se o direito de divulgar a qualquer momento a presente Parceria e seus resultados.

9.3. A **OSC** autoriza a **FEAC** utilizar sua marca/logo, em caráter gratuito, para inserção em seu site corporativo e outras mídias digitais e impressas, com a finalidade de divulgar a **OSC** como instituição parceira.

9.4. O resultado da avaliação final da Parceria poderá ser utilizado pela **FEAC**, da melhor forma que lhe couber, não existindo para a **OSC** qualquer remuneração ou indenização, de qualquer espécie, pela referida utilização.

9.5. A **OSC** quando da divulgação da parceria e no uso de imagem de terceiros manterá em arquivo autorização do uso da imagem, assumindo exclusivamente total responsabilidade e ônus decorrentes de eventuais utilizações indevidas.

9.5.1 O instrumento deverá conter expressamente a permissão do uso da imagem para divulgação no site corporativo da **FEAC** e outras mídias digitais e impressas, com a finalidade de divulgar o Projeto.

9.6. É vedado à **OSC** a contratação ou remuneração direta ou indireta de membros integrantes da sua diretoria, a qualquer título, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com os recursos repassados pela presente Parceria.

9.7. A **OSC** é individualmente responsável pelos fatos e ocorrências que se verificarem em decorrência de suas responsabilidades no âmbito do Projeto, sendo que em nenhum momento poderá ser atribuído a **FEAC** qualquer responsabilidade.

9.8. O presente instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a **FEAC** e os empregados ou prepostos da **OSC**.

9.9. Cada uma das Partes é responsável pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, que decorram de suas atividades para execução do presente instrumento. Este instrumento não constitui qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária entre as Partes.

9.10. Caso haja qualquer demanda judicial ou administrativa promovida contra a **FEAC** por responsabilidades atribuíveis a **OSC**, sejam de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista, criminal, ambiental, administrativa, entre outras, em decorrência da execução do Projeto objeto da presente Parceria, fica desde já avençado que a **OSC** se obriga a requerer a exclusão da **FEAC** do feito. Da mesma forma a **OSC** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas aos processos administrativos e judiciais, incluindo condenações em quaisquer verbas ou ressarcir integralmente a **FEAC** os valores despendidos.

9.11. As Partes reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente instrumento.

9.12. Este instrumento constitui a totalidade de entendimento mantido entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, contratos ou acordos prévios, escritos e verbais, nesse sentido, somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das Partes.

9.13. A tolerância de qualquer das Partes a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

9.14. As Partes deverão manter pelo prazo de 10 anos todos os documentos, relatórios, diagnósticos, registros, fotográficos, vídeos, áudios, prestações de contas e todos os seus comprovantes e tudo mais produzido a partir dos recursos repassados pela **FEAC**, que a qualquer momento poderá ter acesso seja através de sua equipe técnica seja através de consultorias ou auditorias contratadas. A **OSC** independentemente do envio da documentação do Projeto à FEAC, é responsável pela guarda e conservação dos documentos originais pelo período legalmente exigido.

9.15. As Partes desde já acordam que este Instrumento, bem como demais documentos firmados entre as Partes, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta apta para este fim, sendo que reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente Parceria e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, conjuntamente das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 31 de agosto de 2023

DocuSigned by:
Jaír Pessende de Almeida Silva
D04809608419413...

DocuSigned by:
Paula Dantas Ribeiro
5F423BC83AF34C5...

FUNDAÇÃO FEAC

CASA DA CRIANÇA MEIMEI

DocuSigned by:

BDAF4F48B6394F0...

Testemunhas:

1. Stelle Daphine Goso

DocuSigned by:
Stelle Daphine Goso
D5E870AACF644FA...

2. Raika Aquino Muracami

DocuSigned by:
Raika Aquino Muracami
302C9E71F3E94CF...